



ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PL Nº 816/2024

Acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer medida de proteção à ofendida no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 23.....

.....

VII – adotar, além do previsto no art. 9º, § 2º, inciso II, desta Lei, providências específicas para proteção da ofendida no ambiente de trabalho, quando o agressor ocupar cargo, emprego ou função ou desenvolver atividades no mesmo local” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**

No exercício da Presidência

